



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

Nota Técnica Conjunta nº 5/2020/COSEV-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 14 de agosto de 2020.

1. **ASSUNTO**

1.1. Apuração de irregularidades cometidas pela Instituição Técnica Licenciada (ITL) Civelto - Centro de Inspeção Veicular LTDA., CNPJ 08.582.878/0001-94.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008;
- 2.2. Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016;
- 2.3. Resolução CONTRAN nº 669, de 18 de maio de 2017;
- 2.4. Portaria DENATRAN nº 63, de 31 de março de 2009;
- 2.5. Portaria DENATRAN nº 159, de 26 de julho de 2017;
- 2.6. Portaria DENATRAN nº 38, de 28 de fevereiro de 2018;
- 2.7. Parecer nº 132/2016-2018/CTAV/CONTRAN.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata esta Nota Técnica de apurar irregularidades cometidas pela Instituição Técnica Licenciada (ITL) Civelto - Centro de Inspeção Veicular LTDA., CNPJ 08.582.878/0001-94, na prestação de serviço de inspeção técnica de segurança veicular.

4. **ANÁLISE**

4.1. A Coordenação-Geral de Segurança Viária (CGSV) do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) tomou conhecimento por meio de denúncias de que diversas Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) têm emitido Certificados de Segurança Veicular (CSV) para atestar a segurança de veículos do tipo semirreboque modificados para a inclusão de um quarto eixo veicular.

4.2. Contudo, esse tipo de modificação não encontra respaldo na legislação de trânsito nem nos normativos infralegais vigentes expedidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou pelo DENATRAN.

4.3. A modificação de veículos ampara-se nas disposições da Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008. Em seu Anexo, há Tabela com redação dada pelo Anexo da Portaria DENATRAN nº 38, de 28 de fevereiro de 2018, com o rol de modificações que são permitidas para cada tipo de veículo e com as exigências necessárias para a regularização dos veículos modificados.

4.4. Observa-se no item 42 do Anexo da Portaria DENATRAN nº 38, de 2018, que a inclusão de eixo veicular auxiliar, eixo direcional ou eixo auto direcional deve observar as configurações das Combinações de Veículos de Carga (CVC) homologadas pelo DENATRAN constantes do Anexo da Portaria DENATRAN nº 63, de 31 de março de 2009.

42	Suspensão/inclusão ou exclusão de eixo veicular auxiliar, eixo direcional ou eixo auto direcional (Ver Observação 6)	Caminhão, Caminhão Trator, Ônibus, Reboque e Semirreboque	CSV, Certificado de Conformidade do INMETRO (artigo 9º desta Resolução) e inciso IV e VI do artigo 8º desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA

4.5. A determinação para que se observe essa condição está expressa na Observação 6 da Portaria DENATRAN nº 38, de 2018:

"Observação 6: Deverá ser observado as configurações de veículos e as combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros, constantes do Anexo da Portaria DENATRAN nº 63, de 31 de março de 2009, e suas sucedâneas, com seus respectivos limites de comprimento, peso bruto total (PBT) e peso bruto total combinado (PBTC), conforme Resolução nº210/06 e suas sucedâneas."

4.6. Entretanto, não há no rol de configurações permitidas previsão de quarto eixo em veículos semirreboques.

4.7. Ressalta-se que essa determinação para que sejam observadas as configurações veiculares homologadas pelo DENATRAN já se encontrava expressa na Portaria DENATRAN nº 159, de 26 de julho de 2017, em que pese o conhecimento absoluto da legislação de trânsito ser condição necessária para que as ITLs prestem o serviço de inspeção técnica de segurança veicular, conforme dispõe o inciso IV do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, que estabelece "os procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)". Portanto, mesmo antes da publicação da Portaria DENATRAN nº 159, de 2017, somente poderiam ser inspecionados veículos com inclusão de eixo se respeitadas as condições estabelecidas na Portaria DENATRAN nº 63, de 2009.

4.8. Destaca-se que a segurança para a circulação dos semirreboques dotados de quatro eixos ainda não foi comprovada. O assunto foi objeto de discussão na Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV) do CONTRAN, na gestão 2016-2018, que aprovou o Parecer nº 132/2016-2018/CTAV/CONTRAN (fls. 66 a 85 do doc. SEI nº 1610141), por unanimidade, na 23ª Reunião Ordinária.

4.9. À época, a CTAV, após analisar aspectos referentes à legalidade, eficiência do sistema de freio, adequação do caminhão-trator, estabilidade lateral, arraste e área de varredura, distribuição de peso entre os eixos, impacto no pavimento e em Obras de Arte Especiais, concluiu por meio do referido Parecer:

4) Conclusão sobre o 4º eixo para semirreboques

Considerando os fatos acima relatados, pode-se concluir que:

- A modificação de semirreboque para cargas convencionais de 3 para 4 eixos nas condições citadas não tem cobertura legal e tão poucas garantias técnicas.
- Não há garantias da manutenção das condições de segurança do conjunto com o semirreboque modificado para 4 eixos.
- Não há também garantias que o patrimônio público (rodovias e Obras de Artes Especiais) não será danificado ou terá sua via útil reduzida em função da circulação frequente desse tipo de conjunto de veículos com semirreboque de 4 eixos.
- Há possibilidade de ocorrer acidentes com esses conjuntos, caso não estejam garantidos os requisitos de segurança estabelecidos na legislação vigente.

Pode-se concluir que a modificação do semirreboque em questão é ilegal e os veículos modificados não podem ser aprovados e regularizados nessa condição, nem tão pouco circular em vias públicas. Do mesmo modo, os semirreboques já modificados deveriam ter o eixo adicional removido, de modo a retorná-los às suas condições originais.

4.10. Nesse sentido, encontra-se em andamento, ainda sem prazo de conclusão, estudo técnico sobre o assunto sendo realizado pelo Observatório Nacional de Segurança Veicular (ONSV) no âmbito de Acordo de Cooperação Técnica firmado com o DENATRAN.

4.11. Após as denúncias apresentadas, a CGSV iniciou processo de apuração das irregularidades, a partir da extração de informações do Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificado de Segurança Veicular (SISCSV), que identificou que a ITL Civelto - Centro de Inspeção Veicular LTDA. emitiu, no período de 2017 a 2020, 148 CSVs (conforme doc. SEI nº 2696525) para veículos do tipo semirreboques dotados de quatro eixos, portanto, em tese, todos de maneira irregular.

4.12. O art. 28 da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669, de 18 de maio de 2017, estabelece que as ITLs estão sujeitas às sanções administrativas de advertência, suspensão ou cassação, a serem aplicadas pelo DENATRAN após apuração mediante processo administrativo e limitadas às sanções especificadas no Anexo desse normativo (atualizado pela Resolução CONTRAN nº 669, de 2017).

Art. 28. A ITL e a ETP sujeitar-se-ão às sanções administrativas, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - advertência;

II - suspensão de 15, 30, 60 e 90 dias;

III - cassação da licença

§1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, ficando os infratores sujeitos às sanções especificadas no Anexo desta Resolução, que poderá ser atualizado a qualquer tempo pelo órgão máximo executivo de trânsito da União mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

(...)”

4.13. Neste passo, a realização de inspeção para inclusão de quarto eixo veicular em veículos semirreboques enquadra-se nas sanções previstas no item 5 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 669, de 2017, por realizar inspeção em desacordo com o respectivo regulamento técnico. Além disso, concomitantemente, enquadra-se na sanção prevista no item 36, por emitir CSV para veículo em desacordo com o regulamento técnico, visto que houve a emissão de CSV para os veículos submetidos à inspeção. Todas essas sanções são passíveis de suspensão por trinta dias em sua primeira ocorrência.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Certificados de Segurança Veicular (SEI nº 2667584 e nº 2667588);

5.2. Relação de CSVs (SEI nº 2696525).

6. CONCLUSÃO

6.1. Do exposto, verifica-se que a ITL Civelto - Centro de Inspeção Veicular Ltda., CNPJ 08.582.878/0001-94, realizou inspeção em veículos do tipo semirreboque dotados de quatro eixos, o que contraria a legislação de trânsito vigente. Portanto, está sujeita à sanção administrativa de suspensão de trinta dias pela 1ª ocorrência nas irregularidades previstas nos itens 5 e 36 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669, de 2017.

6.2. Assim, propõe-se o envio de Ofício à ITL em comento para que apresente os esclarecimentos que julgar necessários em sua defesa, no prazo de dez dias contado da data de recebimento da notificação, garantindo-lhe os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

6.3. Por fim, por se tratar de processo de apuração de denúncia contra empresa regulamentada pelo DENATRAN, sugere-se o envio dos autos à SNTT para envio à Subsecretaria de Conformidade e Integridade (SCI) para conhecimento.

Atenciosamente,

DANIEL MARIZ TAVARES

Coordenador-Geral da CGSV

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

Coordenador-Geral da CGATF

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mariz Tavares, Coordenador-Geral**, em 14/08/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Luis Theodosio Pazetti, Coordenador-Geral**, em 14/08/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro, Diretor-Geral**, em 14/08/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2698252** e o código CRC **31B59DA5**.



Referência: Processo nº 50000.027614/2020-69



SEI nº 2698252

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo - Bairro Bloco R, 2º andar, Anexo
Brasília/DF, CEP 70044902
Telefone: 6120297962 - www.infraestrutura.gov.br